



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28 /2015

36

COLENDO PLENÁRIO

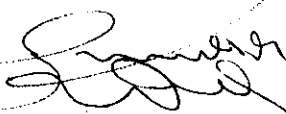
O projeto de lei ora apresentado objetiva atualizar e aperfeiçoar ainda mais a lei em vigor.

A proposta reforça a importância de um profissional capacitado e credenciado para realização do exame de frênilo lingual, dentro da própria unidade hospitalar.

Em resumo, a proposta, além de aspectos fundamentais como o registro, controle e acompanhamento dos pacientes, fornece ao aplicador da lei importantes princípios e instrumentos para realizar, de forma eficiente, o imperativo constitucional do direito à Saúde.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do projeto.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de fevereiro de 2015.


EMERSON RONG
(Do Posto)
Vereador - PR


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador - PSB

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assessoria e Assistência Social

Sala das Sessões, em 25 / 02 / 2015

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yaguez Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/05/2015
2.ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 28 /2015

(Altera dispositivo da lei nº 6.882 de 10 janeiro de 2014, e dá outras providências).



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º- A Lei nº6.882, de 10 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

§1º. A realização do exame deverá ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar.

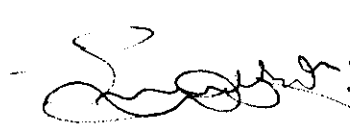
§2º. Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá proceder o devido encaminhamento para a correção.

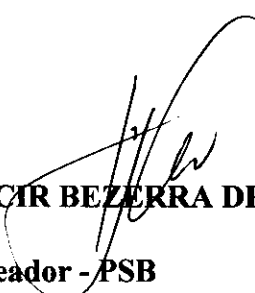
§3º. O sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos formadores e o município, poderá instituir programa para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis. (NR).

Art. 2º- O parágrafo único do artigo 2º fica alterado para artigo 3º, renumerando-se os demais artigos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de fevereiro de 2015.


EMERSON RONG
(Do Posto)
Vereador - PR


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 036 / 2015</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº 028 / 2015</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº 028 / 2015</u>

De iniciativa legislativa dos vereadores Emerson Rong e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, a proposta em estudo altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014.

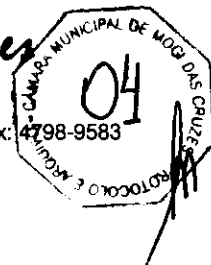
Instrui a matéria a Justificativa onde os autores apresentam os motivos ensejadores da iniciativa Legislativa (fls. 01), e o texto do Projeto de Lei disposto em 03 artigos (fls. 02).



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, e pela qual busca os edis adequar a redação do artigo 2º da Lei nº 6.882/14, às reais condições do Município.

O projeto em questão tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a lei nº 6.882/14, determinando que o exame de frênulo lingual seja feito dentro da própria unidade hospitalar, seja feito por profissional capacitado e credenciado.

O §2º do projeto dispõe:

"Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá proceder o devido encaminhamento para a correção".



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Da maneira em que se encontra o texto, entende-se que, caso o profissional constate o frênulo lingual, a criança deve ser encaminhada para a devida correção.

Entretanto, a mesma não é possível, explico, constatado o frênulo lingual, a primeira providência a ser tomada deverá ser a comunicação aos pais ou responsáveis legais, pois são eles detentores do poder familiar, devendo tomar as providências cabíveis.

Outro ponto a ser abordado, é em relação à correção, estudos apontam que especialistas analisam caso a caso. No geral, costumam esperar até os 02 anos de idade, pois mesmo constatado o frênulo em alguns casos ele não causa impedimento ao desenvolvimento da criança.

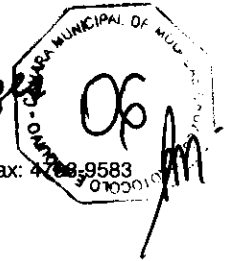
Geralmente a correção é feita de imediato em casos extremos, como quando percebem que a língua fica presa a tal ponto que a criança tenha dificuldades na amamentação e na fala.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Sendo assim, sugere-se a emenda modificativa ao referido § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - "Constatada a língua presa, a unidade hospitalar deverá comunicar os pais ou responsáveis legais para que tomem as devidas providências."

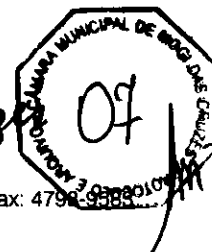
Desta maneira, com a apresentação da emenda sugerida, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões permanentes e pelo Douto Plenário, considerando que para a aprovação, a matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que for colocada em discussão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9585
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

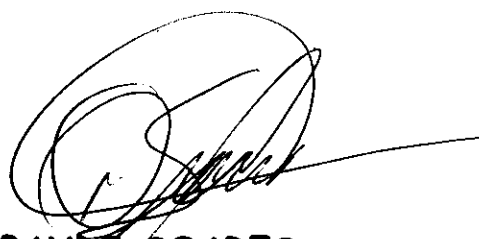
AJ, 22 de abril de 2.015.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

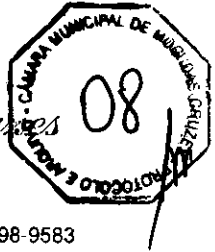


PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI Nº 6.882, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

(Obrigatoriedade da realização do exame de frênulo lingual – “teste da linguinha” em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos congêneres particulares no Município de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMINOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As maternidades e estabelecimentos congêneres particulares estabelecidas no Município de Mogi das Cruzes, ficam obrigadas a realizar o exame de frênulo lingual – “teste da linguinha” nos recém-nascidos.

Art. 2º - O exame de frênulo lingual – “teste da linguinha” deverá ser realizado ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida do recém-nascido e antes da alta hospitalar.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições contidas neste artigo sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFM;
- III – multa de 200 (duzentas) UFM;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.882 – Fls.02).

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2014, 453º
da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR FRANCISCO MOACIR BEZERRA
DE MELO FILHO).**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.002, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Vigência

Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

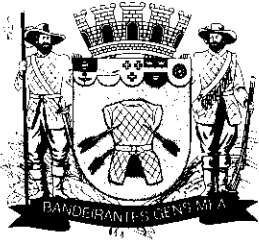
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2014 - Edição extra

*



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao
Projeto de Lei nº. 28/2.015
Processo nº. 36/2.015**

Em análise o Projeto de Lei sob referência, de autoria dos Nobre Vereadores Emerson Rong e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, que pretende alterar dispositivos da Lei 6.882, de 10 de janeiro de 2.014 e dá outras providências.

Na justificativa os Nobres Pares, autores da proposta, explicitam de maneira sintética os motivos que ensejaram a iniciativa de atualizar e aperfeiçoar a legislação em vigor que disciplina o exame de frênulo lingual, para a verificação da existência da popularmente conhecida "língua presa", para o fim de que seja realizado procedimento corretivo dentro da unidade hospitalar. Dispõe o Projeto três artigos.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer sugerindo emenda modificativa, ao disposto no §2º, para que fique com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



"§2º Constatada a língua presa, a unidade hospitalar deverá comunicar os pais ou responsáveis legais por que tomem as devidas providências."

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 29/04/2015
2.ª Secretária

Esta Comissão entende também que, do ponto de vista de Justiça e Redação, a emenda sugerida ao Projeto de Lei se faz necessária, pois o pátrio poder, neste caso, salvo melhor juízo, é imperioso, razão pela qual os pais ou os responsáveis pelo menor, devem ser comunicados para que tomem as providências que entendam cabíveis. Assim, a emenda sugerida deve ser acolhida.

No mais, por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver obstáculo impeditivo que macule a normal tramitação, por conseqüência, opinamos, após a alteração com a emenda sugerida, opinamos pela sua NORMAL TRAMITAÇÃO, aguardando-se a votação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de abril de 2015.


JULIANO JUN ABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei nº 0 28/2015

O Projeto de Lei em destaque altera dispositivo da Lei nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de frênulo lingual – teste da linguinha em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos congêneres particulares no Município de Mogi das Cruzes, de autoria do Nobre Vereador Emerson Rong e do Presidente desta Comissão Permanente.

Na justificativa os Autores destacam a importância da presença de profissional capacitado e credenciado na unidade hospitalar, para realizar o exame de frênulo lingual.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no Parecer da A.J. nº 28/2015, sugere emenda modificativa e no mais relata pela sua normal tramitação.

Na sequência a d. Comissão de Justiça e Redação, em total anuência com o citado Parecer, apresenta emenda modificativa ao § 2º, e no mais conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 28/15.

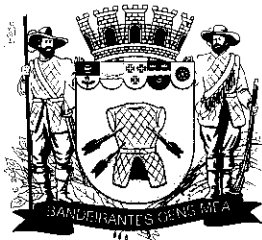
Diante de todo o relatado e por entender ser a matéria de grande importância, no tocante a saúde dos recém-nascidos, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 28/2015.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 13 de maio de 2015.


FRANCISCO M. BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente


CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Membro - Relator


VERA LÚCIA N. RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de maio de 2015.

OFÍCIO GPE Nº 145/15

21092 / 2015 - 1

22/05/2015 16:31

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 145/15 PL Nº 28/15 AUTORIA VERS EMERSON RONG E FRANC
M BEZERRA QIE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 8882/2014 E DÁ OUT
PROVIDENCIAS

Conclusão: 11/08/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

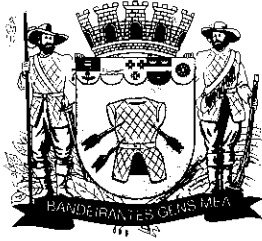
Através de ofício, encaminhado em 11/08/2015, para as mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 028/15**, de autoria dos Nobres Vereadores **Emerson Rong e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, que altera dispositivos da Lei nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/15

(Altera dispositivo da Lei nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

“§ 1º - A realização do exame deverá ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar.

§ 2º - Constatada a língua presa, a unidade hospitalar deverá comunicar os pais ou responsáveis legais para que tomem as devidas providências.

§ 3º - O Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos formadores e o município, poderá instituir programa para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis”. (NR)

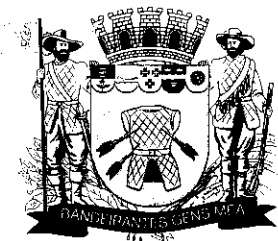
Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º fica alterado para artigo 3º, renumerando-se os demais artigos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de maio de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 028/15 – Fls.02).


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de maio de 2015, 454º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.


ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Secretário Geral da Câmara



OFÍCIO SGov / CAM Nº 402/2015

Mogi das Cruzes, 16 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 145/15, protocolado nesta Prefeitura sob nº 21.092/15, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº **28/15**, que altera dispositivo da Lei nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº **28/15** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número **7.060/15**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparçido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 16 de junho de 2015.

OFÍCIO GPE Nº 191/15

24934 / 2015 - 1

17/06/2015 14:30

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 191/15 PROMULGADA LEI 7.060 AUTORIA VERS EMERSON RC
FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO QUE ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI 6.892/14 E

Conclusão: 06/07/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi **promulgada a Lei nº 7.060**, desta data, de **autoria** dos Nobres Vereadores **Emerson Rong e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, que altera dispositivo da Lei nº 6.882, de 10 de janeiro de 2014, e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**